



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO
Nº 0011 F. 13, nº 12
EM 30 / 12 / 98

LEI Nº 399 / 98 - PMS

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 009/89-PMS QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 1º da Lei nº 009/89-PMS, de 13 de Junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo o parágrafo único:

“Art. 1º - Ficam criados no Município de Santana, os Distritos de Igarapé do Lago, Ilha de Santana, Igarapé da Fortaleza, Piaçacá, Elesbão e Anauerapucu.”

“Parágrafo Único - Os perímetros com os respectivos limites e as Plantas dos Distritos serão definidos pelo Poder Executivo.”

ART. 2º - Ficam revogadas as Leis nº 078/91-PMS, 079/91-PMS e 340/97-PMS e demais disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Em, 29 de dezembro de 1998.

JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana